

Art. 4.º - Só poderão inuntar-se do estabelecido no art. 1.º, os estabelecimentos relativos ás industrias agropecuarias, a juizo da Prefeitura Municipal.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Fubliano da Costa, Samuel de Castro Neves, Antonio Corrêa Finay, João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Luiz Rodrigues de Moraes, Ricardo Piuto Cesar.

Piracicaba, 17 de Outubro de 1921.

O secretario da Camara - João Sampaio Mattos.

Resolução nº 280 - Autorisa a Prefeitura a modificar o traçado das linhas de bondes.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a modificar o traçado das linhas de bondes electricos desta cidade, de accordo com o seguinte plano: o bonde da rua do Rosario descerá até a rua Moraes Barros, subindo por esta até o largo da Matriz; dahi, seguirá pela rua da Boa Mor-te, até a rua Paulo de Moraes, descendo por esta, até a rua de Santa Cruz; dahi, seguirá até a rua José Finay de Carvalho, onde fará curva, entrando na avenida da Independencia, até alcançar a rua Moraes Barros; desta rua, atravessará em diagonal, o parque "Parão de Serra Negra", até a rua São José, seguindo por esta até a rua do Bom Jesus, por onde seguirá até a rua 15 de Novembro, ao encontro da linha A.

Na Villa Rynde, os bondes transitarão

